

REGIMENTO ÚNICO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º As CÂMARAS TÉCNICAS são órgãos técnico-consultivos instituídos para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO no desempenho da sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução, com base em critérios técnicos socioeconômicos, socioambientais e orçamentários, de PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES impostas pelo TTAC e pelo TAC-Gov, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos que as compuserem.

Parágrafo único. As CÂMARAS TÉCNICAS são instâncias prioritárias para a discussão técnica e busca de soluções às divergências relacionadas aos PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES de reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes CÂMARAS TÉCNICAS:

- I – Gestão dos Rejeitos e Segurança Ambiental;
- II – Restauração Florestal e Produção de Água;
- III – Conservação e Biodiversidade;
- IV – Segurança Hídrica e Qualidade da Água;
- V – Organização Social e Auxílio Emergencial;
- VI – Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura;
- VII – Saúde;
- VIII – Participação, Diálogo e Controle Social;
- IX – Economia e Inovação;
- X – Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais; e
- XI – Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo único. O COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá instituir, fundir, desmembrar ou extinguir CÂMARAS TÉCNICAS, por deliberação específica que altere este Regimento.

Art. 3º A Câmara Técnica de Gestão dos Rejeitos e Segurança Ambiental é competente para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas e ações:

- I – Programa de manejo dos rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, considerando conformação e estabilização *in situ*, escavação, dragagem, transporte, tratamento e disposição, previsto na Cláusula 15, inciso I, alínea “a”, e nas Cláusulas 150 a 153 do TTAC;
- II – Programa de implantação de sistemas de contenção dos rejeitos e de tratamento *in situ* dos rios impactados, previsto na Cláusula 15, inciso I, alínea “b”, e nas Cláusulas 154 a 157 do TTAC;
- III – Programa de gestão de riscos ambientais na ÁREA AMBIENTAL 1 da Bacia do Rio Doce, previsto na Cláusula 15, inciso VI, alínea “a”, e na Cláusula 176 do TTAC;

IV – ações relativas à preparação para as emergências ambientais do Programa de educação ambiental e preparação para as emergências ambientais, previsto na Cláusula 15, inciso V, alínea “a”, e na Cláusula 173 do TTAC; e

V – ações relativas ao estudo de impactos na irrigação e identificação de contaminação, previsto na Cláusula 180 do TTAC.

Art. 4º A Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água é competente para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas:

I – Programa de recuperação da ÁREA AMBIENTAL 1 nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, incluindo biorremediação, previsto na Cláusula 15, inciso II, alínea “a”, e nas Cláusulas 158 a 160 do TTAC;

II – Programa de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e áreas de recarga da Bacia do Rio Doce com controle de processos erosivos, previsto na Cláusula 15, inciso II, alínea “b”, e nas Cláusulas 161 e 162 do TTAC;

III – Programa de recuperação de nascentes, previsto na Cláusula 15, inciso II, alínea “c”, e na Cláusula 163 do TTAC; e

IV – Programa de fomento à implantação do CAR e dos PRAs na ÁREA AMBIENTAL 1 da Bacia do Rio Doce, previsto na Cláusula 15, inciso VII, alínea “b”, e na Cláusula 183 do TTAC.

Art. 5º A Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade é competente para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas:

I – Programa de conservação da biodiversidade aquática, incluindo água doce, zona costeira estuarina, e área marinha impactada, previsto na Cláusula 15, inciso III, alínea “a”, e nas Cláusulas 164 a 166 do TTAC;

II – Programa de fortalecimento das estruturas de triagem e reintrodução da fauna silvestre, previsto na Cláusula 15, inciso III, alínea “b”, e na Cláusula 167 do TTAC;

III – Programa de conservação da fauna e flora terrestre, previsto na Cláusula 15, inciso II, alínea “c”, e na Cláusula 168 do TTAC; e

IV – Programa de consolidação de unidades de conservação, previsto na Cláusula 15, inciso VII, alínea “a”, e nas Cláusulas 181 e 182 do TTAC.

Art. 6º A Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água é competente para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas:

I – Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos, previsto na Cláusula 15, inciso IV, alínea “a”, e nas Cláusulas 169 e 170 do TTAC;

II – Programa de melhoria dos sistemas de abastecimento de água, previsto na Cláusula 15, inciso IV, alínea “b”, e na Cláusula 171 do TTAC; e

III – Programa de investigação e monitoramento da qualidade da água superficial da Bacia do Rio Doce, áreas estuarinas e costeira impactadas, previsto na Cláusula 15, inciso VI, alínea “b”, e nas Cláusulas 177 a 179 do TTAC.

Art. 7º A Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial é competente para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas:

I – Programa de levantamento e de cadastro dos impactados, previsto na Cláusula 8, inciso I, alínea “a”, e nas Cláusulas 19 a 30 do TTAC;

II – Programa de ressarcimento e de indenização dos impactados, previsto na Cláusula 8, inciso I, alínea “b”, e nas Cláusulas 31 a 38 do TTAC;

III – Programa de proteção social, previsto na Cláusula 8, inciso I, alínea “e”, e nas Cláusulas 54 a 58 do TTAC;

IV – Programa de assistência aos animais, previsto na Cláusula 8, inciso I, alínea “g”, e nas Cláusulas 73 a 75 do TTAC; e

V – Programa de auxílio financeiro emergencial aos impactados, previsto na Cláusula 8, inciso VI, alínea “f”, e nas Cláusulas 137 a 140 do TTAC.

Art. 8º A Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura é competente para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas:

I – Programa de reconstrução, recuperação e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira, previsto na Cláusula 8, inciso II, alínea “a”, e nas Cláusulas 76 a 78 do TTAC;

II – Programa de recuperação do Reservatório da UHE Risoleta Neves, previsto na Cláusula 8, inciso II, alínea “b”, e nas Cláusulas 79 a 81 do TTAC; e

III – Programa de recuperação das demais comunidades e infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga, inclusive Barra Longa, previsto na Cláusula 8, inciso II, alínea “c”, e nas Cláusulas 82 a 88 do TTAC.

Art. 9º A Câmara Técnica de Saúde é competente para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o seguinte programa e ações:

I – Programa de apoio à saúde física e mental da população impactada, previsto na Cláusula 8, inciso IV, alínea “a”, e nas Cláusulas 106 a 112 do TTAC;

II – ações relativas ao monitoramento da qualidade da água para consumo humano do Programa de melhoria dos sistemas de abastecimento de água, previsto na Cláusula 15, inciso IV, alínea “b”, e na Cláusula 171 do TTAC, no que concerne à qualidade da água tratada; e

III – ações relativas aos estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana, epidemiológicos e toxicológicos, conforme previsto nas Cláusulas 111 e 112 do TTAC.

Art. 10. A Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social é competente para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o seguinte programa:

I – Programa de comunicação, participação, diálogo e controle social, previsto na Cláusula 8, inciso I, alínea “f”, e nas Cláusulas 59 a 72 do TTAC;

II – Programa de informação para a população da ÁREA AMBIENTAL 1, previsto na Cláusula 15, inciso V, alínea “b”, e na Cláusula 174 do TTAC; e

III – Programa de comunicação nacional e internacional, previsto na Cláusula 15, inciso V, alínea “c”, e na Cláusula 175 do TTAC.

Art. 11. A Câmara Técnica de Economia e Inovação é competente para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas:

I – Programa de apoio à pesquisa para desenvolvimento e utilização de tecnologias socioeconômicas aplicadas à remediação dos impactos, previsto na Cláusula 8, inciso V, alínea “a”, e nas Cláusulas 113 a 115 do TTAC;

II – Programa de retomada das atividades aquícolas e pesqueiras, previsto na Cláusula 8, inciso VI, alínea “a”, e nas Cláusulas 116 a 123 do TTAC;

III – Programa de retomada das atividades agropecuárias, previsto na Cláusula 8, inciso VI, alínea “b”, e nas Cláusulas 124 a 128 do TTAC;

IV – Programa de recuperação e diversificação da economia regional com incentivo à indústria, previsto na Cláusula 8, inciso VI, alínea “c”, e nas Cláusulas 129 a 131 do TTAC;

V – Programa de recuperação de micro e pequenos negócios no setor de comércio, serviços e produtivo, previsto na Cláusula 8, inciso VI, alínea “d”, e nas Cláusulas 132 e 133 do TTAC;

VI – Programa de estímulo à contratação local, previsto na Cláusula 8, inciso VI, alínea “e”, e nas Cláusulas 134 a 136 do TTAC; e

VII – Programa de ressarcimento dos gastos públicos extraordinários dos compromitentes, previsto na Cláusula 8, inciso VI, alínea “g”, e nas Cláusulas 141 a 143 do TTAC.

Art. 12. A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais é competente para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas:

I – Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas, previsto na Cláusula 8, inciso I, alínea “c”, e nas Cláusulas 39 a 45 do TTAC; e

II – Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais, previsto na Cláusula 8, inciso I, alínea “d”, e nas Cláusulas 46 a 53 do TTAC.

Art. 13. A Câmara Técnica de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo é competente para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas e ações:

I – Programa de recuperação das escolas e reintegração da comunidade escolar, previsto na Cláusula 8, inciso III, alínea “a”, e nas Cláusulas 89 a 94 do TTAC;

II – Programa de preservação da memória histórica, cultural e artística, previsto na Cláusula 8, inciso III, alínea “b”, e nas Cláusulas 95 a 100 do TTAC;

III – Programa de apoio ao turismo, cultura, esporte e lazer, previsto na Cláusula 8, inciso III, alínea “c”, e nas Cláusulas 101 a 105 do TTAC; e

IV – Ações relativas à Educação Ambiental do Programa de educação ambiental e preparação para as emergências ambientais e Programa de Educação para a Revitalização da Bacia do Rio Doce, previsto na Cláusula 15, inciso V, alínea “a”, e na Cláusula 172 do TTAC

Art. 14. O Programa de gerenciamento do plano de recuperação ambiental da Bacia do Rio Doce, áreas estuarinas, costeiras e marinha, previsto na Cláusula 15, inciso VIII, alínea “a”, e na Cláusula 184 do TTAC, o Programa de gerenciamento dos programas socioeconômicos, previsto na Cláusula 8, inciso VII, alínea “a”, e na Cláusula 144 do TTAC, e a revisão anual do Plano de Ação Emergencial para o período chuvoso serão acompanhados pelo Grupo de Assessoramento Técnico da Presidência do COMITÊ INTERFEDERATIVO – GAT/CIF, em articulação com as CÂMARAS TÉCNICAS e os governos estaduais de Minas Gerais e Espírito Santo.

Art. 15. Às CÂMARAS TÉCNICAS poderão ser atribuídos outros programas que decorram do processo único de repactuação previsto no Capítulo XIV do TAC-Gov ou decorrentes das revisões previstas nas Cláusulas 203 e 204 do TTAC.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 16. As CÂMARAS TÉCNICAS serão compostas por representantes da UNIÃO, dos Estados e dos Municípios e respectivas entidades da Administração Indireta, bem como da DEFENSORIA PÚBLICA, do MINISTÉRIO PÚBLICO e das pessoas atingidas, conforme definido no TAC-Gov.

§ 1º A Coordenação das CÂMARAS TÉCNICAS será exercida por representantes do PODER PÚBLICO, conforme definido no TAC-Gov.

§ 2º A Coordenação, a primeira e a segunda suplência serão indicadas dentre os membros da Câmara Técnica, pelos dirigentes máximos do órgão ou instituição designados para tal por este regimento e pela deliberação do CIF acerca da Câmara Técnica.

Art. 17. A participação dos membros nas CÂMARAS TÉCNICAS indicados na forma do art. 19, inciso I, deste regimento, não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 18. A composição das CÂMARAS TÉCNICAS refletirá, na medida do possível, a proporcionalidade da composição do COMITÊ INTERFEDERATIVO, levando em consideração a temática dos Programas que cada Câmara acompanha e a competência de cada instituição.

§ 1º A composição das CÂMARAS TÉCNICAS ou sua alteração, bem como o número de representações por cada instituição, serão objeto de deliberação pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, por maioria absoluta.

§ 2º A alteração dos representantes indicados pelas instituições membro deverá ser informada ao Coordenador da Câmara, que encaminhará os documentos à Secretaria Executiva do CIF para registro em processo próprio de cada CÂMARA TÉCNICA.

§ 3º Fica assegurada às pessoas atingidas a indicação, na forma que decidirem adotar e mediante comunicação prévia, de 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, que poderão contar com apoio das ASSESSORIAS TÉCNICAS, se assim o desejarem, para atuação em cada uma das CÂMARAS TÉCNICAS.

§ 4º Os representantes indicados para as CÂMARAS TÉCNICAS socioambientais deverão ter formação técnica adequada, salvo as pessoas atingidas, que poderão estar acompanhadas das ASSESSORIAS TÉCNICAS.

Art. 19. As CÂMARAS TÉCNICAS terão a seguinte composição:

I – um mínimo de 7 (sete) e um máximo de 30 (trinta) membros titulares indicados por órgãos e entidades públicas designadas pelo Comitê Interfederativo;

II – 2 (dois) membros titulares representantes dos atingidos;

III – um membro titular representante do MINISTÉRIO PÚBLICO; e

IV – um membro titular representante da DEFENSORIA PÚBLICA.

§ 1º. É admitida a indicação de membros suplentes para cada uma das vagas titulares.

§ 2º. Respeitado o teor do inciso VII do art. 38 deste Regimento, serão considerados participantes, a AUDITORIA INDEPENDENTE, a FUNDAÇÃO, as ASSESSORIA TÉCNICAS, os COLABORADORES, o Grupo de Assessoramento Técnico e as SECRETARIAS EXECUTIVAS DOS ESTADOS E DO COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§ 3º A composição da CÂMARA TÉCNICA Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais observará as especificidades previstas no TTAC/TAC-Gov.

Art. 20. É vedada a designação para que componha as CÂMARAS TÉCNICAS de pessoas que nos últimos 5 (cinco) anos tenham prestado serviços, direta ou indiretamente, para as EMPRESAS ou para a FUNDAÇÃO RENOVA.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, a Coordenação da CÂMARA TÉCNICA, de ofício ou provocada pelos membros, suspenderá a participação do indicado e comunicará o fato ao COMITÊ INTERFEDERATIVO e ao respectivo ente representado, seguindo-se, no que couber, o rito de impugnação previsto no art. 2º do Regimento Interno do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§ 2º É vedado aos membros das CÂMARAS TÉCNICAS, pelo prazo de 02 (dois) anos após o término de sua representação, firmar contrato remunerado com as EMPRESAS e a FUNDAÇÃO.

Art. 21. As CÂMARAS TÉCNICAS poderão convidar como colaboradores eventuais representantes de órgãos públicos, universidades, organizações não governamentais ou outras entidades para serem ouvidas nas reuniões.

Parágrafo único. A Coordenação da CÂMARA TÉCNICA poderá solicitar o custeio da participação de colaboradores eventuais, devidamente justificado.

Art. 22. Todos os membros das CÂMARAS TÉCNICAS terão um suplente de mesma representação.

Parágrafo único. Os suplentes poderão participar das reuniões juntamente com os titulares quando convocados pela Coordenação da CÂMARA TÉCNICA ou por decisão da respectiva representação, observado o disposto neste Regimento.

Art. 23. Em caso de ausência injustificada em 2 (duas) reuniões ordinárias sequenciais de membro titular e suplente, caberá à Coordenação da CÂMARA TÉCNICA comunicar o fato ao órgão ou entidade responsável pela indicação, com cópia para a Secretaria-Executiva respectiva, no que couber, solicitando a substituição.

Parágrafo único. O caput deste artigo não se aplica aos membros indicados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, pela DEFENSORIA PÚBLICA, pelas SECRETARIAS EXECUTIVAS e pelas pessoas atingidas.

Art. 24. Os membros das CÂMARAS TÉCNICAS buscarão sempre a promoção dos princípios da eficiência, da efetividade e da razoabilidade.

CAPÍTULO III DAS COORDENAÇÕES

Art. 25. A indicação da Coordenação da Câmara Técnica de Gestão dos Rejeitos e Segurança Ambiental será definida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo – IEMA/ES; a da Primeira Suplência, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; e a da Segunda Suplência, pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM/MG.

Art. 26. A indicação da Coordenação da Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção da Água será definida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; a da Primeira Suplência, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo – SEAMA; e a da Segunda Suplência, pelo Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF.

Art. 27. A indicação da Coordenação da Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade será definida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio; a da Primeira Suplência, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; e a da Segunda Suplência, pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo – IEMA.

Art. 28. A indicação da Coordenação da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água será definida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais - SEMAD; a da Primeira Suplência, pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo – IEMA; e a da Segunda Suplência, pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-Doce.

Art. 29. A indicação da Coordenação da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial será definida pela DEFENSORIA PÚBLICA; a da Primeira Suplência, pelo ESTADO DE MINAS GERAIS; e a da Segunda Suplência pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Art. 30. A indicação da Coordenação da Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura será definida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS; a da Primeira Suplência, pelo município de Mariana-MG; e a da Segunda Suplência, pelo município de Rio Doce-MG.

Art. 31. A indicação da Coordenação da Câmara Técnica de Saúde será definida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS; a da Primeira Suplência, pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; e a da Segunda Suplência, pelo município de Mariana-MG.

Art. 32. A indicação da Coordenação da Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social será definida pelo GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; a da Primeira Suplência, pelo GOVERNO FEDERAL; e a da Segunda Suplência, pelo ESTADO DE MINAS GERAIS.

Art. 33. A indicação da Coordenação da Câmara Técnica de Economia e Inovação será definida pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; a da Primeira Suplência, pelo ESTADO DE MINAS GERAIS; e a da Segunda Suplência, pelo município de Mariana-MG.

Art. 34. A indicação da Coordenação da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais será definida pela Casa Civil da Presidência da República – CC/PR; a da Primeira Suplência, pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI; e da Segunda Suplência, pela Fundação Cultural Palmares – FCP.

Art. 35. A indicação da Coordenação da Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo será definida pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; a da Primeira Suplência, pelo ESTADO DE MINAS GERAIS; e a da Segunda Suplência, pelo MUNICÍPIO DE MARIANA-MG.

Art. 36. Nos casos de ausência do Coordenador, a suplência da Coordenação da CÂMARA TÉCNICA será exercida pelo representante da instituição subsequente.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 37. Respeitadas as atribuições do COMITÊ INTERFEDERATIVO, compete às CÂMARAS TÉCNICAS:

I – auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os projetos e ações da FUNDAÇÃO referentes aos PROGRAMAS por elas acompanhados;

II – requisitar à FUNDAÇÃO estudos e projetos relativos aos PROGRAMAS e deliberações do COMITÊ INTERFEDERATIVO;

III – propor ao COMITÊ INTERFEDERATIVO as ações prioritárias relativas aos PROGRAMAS;

IV – elaborar notas técnicas com sugestão de encaminhamentos para deliberação do COMITÊ INTERFEDERATIVO, as quais deverão conter as eventuais divergências manifestadas pelos respectivos membros, acompanhadas de sua motivação

V – receber documentos que se refiram aos PROGRAMAS por elas acompanhados;

VI – solicitar informações necessárias ao desempenho das suas atribuições;

VII – avaliar eventual ADEQUAÇÃO ACORDADA entre a COMISSÃO LOCAL e a FUNDAÇÃO, nos moldes da Cláusula Décima Primeira do TAC-Gov, com o fim de, em sendo o caso, sugerir ao CIF

que promova a suspensão ou readequação de acordo com o TTAC e o TAC-Gov e/ou que aplique as penalidades previstas nas Cláusulas 247 a 252 do TTAC, em caso de comprovada má fé por parte da FUNDAÇÃO;

VIII – promover o reexame de argumentos e/ou documentos encaminhados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, em diligência, nos termos do parágrafo terceiro da Cláusula Trigésima Nona do TAC-Gov;

IX – participar das reuniões das CÂMARAS REGIONAIS, com direito a voz e sem direito a voto, nos termos da Cláusula Trigésima Terceira do TAC-Gov;

X – analisar os relatórios semestrais detalhados dos trabalhos realizados pela Auditoria Externa Independente, que incluirão os dispêndios realizados no âmbito dos PROGRAMAS, nos termos do Parágrafo Quarto da Cláusula Quinquagésima Terceira do TAC-Gov;

XI – divulgar, até dezembro de cada ano, o calendário anual de realização das reuniões ordinárias; e

XII – articularem-se para atuação conjunta, quando necessário.

§ 1º Poderão ser criados, no âmbito da CÂMARA TÉCNICA, grupos permanentes ou temporários para tratar de temáticas específicas.

§ 2º No desempenho de suas funções, será reconhecido aos integrantes dos grupos permanentes ou temporários, criados para tratar de temáticas específicas, no que couber, os mesmos direitos e deveres atribuídos aos membros das CÂMARAS TÉCNICAS, não se aplicando o disposto no art. 20 deste Regimento.

§ 3º As manifestações coletivas das CÂMARAS TÉCNICAS sobre os PROGRAMAS do TTAC e do TAC-Gov serão formalizadas ao COMITÊ INTERFEDERATIVO por meio de notas técnicas.

§ 4º Em caso de urgência, devidamente justificada, a Coordenação poderá elaborar manifestação ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, comunicando o ato imediatamente a todos os membros da CÂMARA TÉCNICA.

Art. 38. Compete à Coordenação das CÂMARAS TÉCNICAS:

I – dirigir os trabalhos da CÂMARA TÉCNICA;

II – adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular funcionamento;

III – assinar as notas técnicas aprovadas pela CÂMARA TÉCNICA, listando os técnicos responsáveis pela sua elaboração, prevendo a sua assinatura ou anexando a ata da reunião em que houve a aprovação, observado o disposto no § 3º do art. 37;

IV – representar a CÂMARA TÉCNICA em suas relações internas e externas;

V – convidar, de ofício ou por solicitação de qualquer dos seus membros, representantes de outros órgãos ou entidades para participar das reuniões da CÂMARA TÉCNICA;

VI – definir os responsáveis pelas análises técnicas e pela elaboração das minutas de notas técnicas;

VII – definir a pauta e convocar, organizar, e presidir as reuniões, inclusive estabelecendo o número máximo de participantes e o tempo para manifestação;

VIII – definir o número máximo de pessoas que não sejam membros, participantes ou da Fundação Renova, que exercerão a palavra nas reuniões da CÂMARA TÉCNICA, observadas as restrições de participação das reuniões preparatórias;

IX – prestar informações relativas a matérias de sua competência, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

X – classificar os documentos com acesso restrito e identificar documentos que contenham informações sujeitas ao sigilo legal, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XI – assinar as atas das reuniões e dar-lhes publicidade;

XII – elaborar relatório anual com informações sobre os trabalhos da CÂMARA TÉCNICA;

XIII – definir responsável pela elaboração do Termo de Referência de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Quinquagésima Oitava do TAC-Gov;

XIV – solicitar documentos técnicos à FUNDAÇÃO;

XV – definir o trabalho do secretariado, previsto na Cláusula Quinquagésima Oitava do TAC-Gov;

XVI – solicitar do GERENCIADOR as ações previstas na Cláusula Octagésima Segunda do TAC-Gov; e

XVII – delegar competências, quando necessário.

§ 1º A Coordenação, em acordo com a maioria dos membros da CÂMARA TÉCNICA, estabelecerá a metodologia e a respectiva forma como os trabalhos serão desempenhados, de forma geral ou caso a caso, inclusive as atividades estabelecidas nos incisos VI, VII e VIII deste artigo.

§ 2º Nenhuma exigência ou estipulação sobre custeio, seja a que título for, pode inviabilizar os trabalhos da CÂMARA TÉCNICA, observadas as regras constantes do TTAC, do TAC-Gov, do TAP e do ADITIVO AO TAP.

§ 3º A Coordenação poderá submeter à decisão da CÂMARA TÉCNICA matérias que sejam de sua competência.

Art.39. São atribuições comuns dos membros das CÂMARAS TÉCNICAS:

I – zelar pelo exercício das competências atribuídas às CÂMARAS TÉCNICAS;

II – debater e se posicionar tecnicamente nos processos e questões submetidas à CÂMARA TÉCNICA;

III – apresentar relatórios e manifestações quando requeridos pela Coordenação da CÂMARA TÉCNICA;

IV – solicitar a inclusão de matéria na pauta da reunião da CÂMARA TÉCNICA, bem como propor a retirada de pauta;

V – apresentar questões de ordem na reunião da CÂMARA TÉCNICA;

VI – submeter à CÂMARA TÉCNICA requisição de informações e documentos pertinentes a serem analisados;

VII – requerer diligências que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções;

VIII – propor à CÂMARA TÉCNICA o exame de fatos que apresentem indícios de irregularidade;

IX – solicitar à Coordenação da CÂMARA TÉCNICA o direito a voz a convidados e participantes externos durante as reuniões da CÂMARA;

X – exercer outras atividades que lhe forem conferidas pela Coordenação da CÂMARA TÉCNICA ou pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO; e

XI – participar de grupos de trabalho, eventos do COMITÊ INTERFEDERTIVO e vistorias para avaliação do cumprimento dos PROGRAMAS, quando requeridos pela Coordenação da CÂMARA TÉCNICA.

XII – contribuir efetivamente para com as demandas e ações da CÂMARA TÉCNICA, sendo diligente no cumprimento das responsabilidades a ele atribuídas enquanto membro, como nas análises e elaboração de documentos técnicos, considerando a sua formação e conhecimento técnico.

Parágrafo único. No caso de pedido de vista, o membro que o formular deverá apresentar seu parecer até a reunião ordinária subsequente, ou na reunião extraordinária convocada para tal finalidade, a que ocorrer primeiro.

Art. 40. Aos membros das CÂMARAS TÉCNICAS é vedado:

I – receber remuneração, a qualquer título e sob qualquer pretexto, por decorrência das atribuições como membro de CÂMARA TÉCNICA;

II – emitir parecer, prestar consultoria ou atuar como procurador de empresa que preste serviço às EMPRESAS, à FUNDAÇÃO ou em qualquer dos PROGRAMAS do TTAC;

III – participar de discussão de matéria em que tiver interesse particular e conflitante, ainda que como representante de terceiros; e

IV – infringir a legislação e normas anti-corrupção, notadamente as mencionadas no TAC-Gov.

Art. 41. Em caso de urgência na apreciação de matérias relevantes, devidamente justificada, compete à Coordenação da CÂMARA TÉCNICA, sem prejuízo da prerrogativa disposta no art. 37, § 4º:

I – convocar reunião extraordinária, com divulgação de data, horário, local e temas a serem tratados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua realização, aos participantes convocados; ou

II – incluir temas extrapauta nas reuniões ordinárias, ficando sua apreciação condicionada à divulgação prévia das informações entre os membros das CÂMARAS TÉCNICAS.

§ 1º As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias incluídas na sua convocação.

§ 2º As competências previstas neste artigo também poderão ser executadas a partir de pedido formulado à Coordenação da CÂMARA TÉCNICA por no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 3º Sempre que necessária a exposição pormenorizada da FUNDAÇÃO acerca de tema incluído nos termos do inciso II deste artigo, esta deverá ser comunicada previamente.

Art. 42. Na hipótese de divergência entre as análises da DEFENSORIA PÚBLICA, do MINISTÉRIO PÚBLICO, dos representantes das pessoas atingidas e dos demais membros das CÂMARAS TÉCNICAS, a divergência em questão deverá constar da nota técnica a ser elaborada pela CÂMARA TÉCNICA, dirigida ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, ao qual cabe fazer as escolhas técnicas, metodológicas e administrativas, segundo as normas legais e os termos do TAC-Gov, do TTAC, do TAP e do ADITIVO AO TAP.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 43. As CÂMARAS TÉCNICAS se reunirão ordinariamente, e extraordinariamente na forma prevista no art. 41 deste Regimento.

§1º As reuniões ordinárias terão o seu calendário anual fixado até a última reunião do exercício anterior, com indicação de data, horário e localidade, devendo a alteração desses dados ser divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

§2º A pauta das matérias a serem discutidas em cada uma das reuniões será encaminhada aos seus participantes com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§3º Qualquer participante poderá propor à Coordenação da respectiva CÂMARA TÉCNICA itens de pauta, desde que observado o prazo necessário para a sua divulgação.

§4º As reuniões das CÂMARAS TÉCNICAS serão secretariadas, com a elaboração de ata indicando os participantes, o objeto das discussões e os encaminhamentos acordados.

§5º As atas das reuniões das CÂMARAS TÉCNICAS deverão ser encaminhadas aos seus participantes no prazo máximo de 07 (sete) dias após a sua expedição, e serão disponibilizadas no website pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO assim que aprovadas, sendo admitido o protocolo e disponibilização de notas técnicas não discutidas pelo CIF no website.

§ 6º Todos os membros da Câmara Técnica terão livre e tempestivo acesso aos documentos, propostas e informações objeto da pauta, de modo a garantir a sua efetiva participação, sem prejuízo de, também, valerem-se de especialistas convidados e de estudos técnicos provenientes de outras fontes.

§7º As manifestações dos membros das CÂMARAS TÉCNICAS deverão ser devidamente motivadas.

§ 8º A FUNDAÇÃO participará das reuniões das CÂMARAS TÉCNICAS com direito a voz, com exceção da hipótese prevista no § 10, sem, contudo, participar da elaboração dos documentos técnicos ou das minutas de deliberação que serão encaminhadas ao COMITÊ INTERFEDERATIVO

§ 9º A FUNDAÇÃO submeterá ao Coordenador da CÂMARA TÉCNICA o número de seus representantes na reunião.

§10 Em casos devidamente justificados, as reuniões das CÂMARAS TÉCNICAS poderão ocorrer sem a presença do integrante indicado pela FUNDAÇÃO, cabendo à coordenação definir em que caso as reuniões fechadas contarão com a participação de não-membros e participantes, considerando as seguintes hipóteses:

I – Assunto meramente administrativo;

II – Reunião preparatória;

III – Discussão para elaboração de subsídios à manifestação em juízo;

IV – Recebimento de denúncias;

V – Redação de nota técnica, sendo sua aprovação realizada em reunião aberta; e

VI – Tema sigiloso conforme a Lei de Acesso à Informação.

§ 11 Para além dos membros representantes dos atingidos, fica garantida a participação das demais pessoas atingidas, mediante comunicação prévia, nas reuniões das CÂMARAS TÉCNICAS, com apoio das ASSESSORIAS TÉCNICAS, se assim o desejarem, observadas as regras de

funcionamento das CÂMARAS TÉCNICAS e do COMITÊ INTERFEDERATIVO e com exceção da hipótese prevista no § 10.

§ 12. As reuniões das CÂMARAS TÉCNICAS serão públicas, com exceção da hipótese prevista no § 10.

§ 13. É vedado retomar debate sobre matéria vencida, salvo pela ocorrência de fato novo.

§ 14. Em casos fortuitos, ou de força maior, quando não for possível a realização de eventos presenciais, a realização de Reunião Ordinária ou Extraordinária das Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho virtual deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – as pautas a serem tratadas priorizarão temas estruturantes e de urgência;

II – deverão ser seguidos os prazos regimentais;

III – será disponibilizado ambiente virtual para a realização da reunião, com garantia de participação dos membros e colaboradores da Câmara Técnica e Grupos de Trabalho e acesso para pessoas atingidas, no que couber.

Art. 44. Na hipótese de divergência entre as análises da DEFENSORIA PÚBLICA, do MINISTÉRIO PÚBLICO, dos representantes das pessoas atingidas e dos demais membros das CÂMARAS TÉCNICAS, a divergência em questão deverá constar da nota técnica a ser elaborada pela CÂMARA TÉCNICA, dirigida ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, ao qual cabe fazer as escolhas técnicas, metodológicas e administrativas, segundo as normas legais e os termos do TAC-Gov, do TTAC, do TAP e do ADITIVO AO TAP.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Obedecidas as diretrizes previstas neste Regimento, cada CÂMARA TÉCNICA poderá estabelecer procedimentos específicos internos.

Art. 46. Este Regimento Único será publicado no website do COMITÊ INTERFEDERATIVO, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. As CÂMARAS TÉCNICAS deverão se adequar ao disposto neste Regimento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 48. Fica consolidado o Regimento Único das Câmaras Técnicas com a presente redação.